



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A NOVA UNIDADE ESCOLAR EMEI DO CONJUNTO HABITACIONAL “NAPOLEÃO FRANCISCO JORGE” – COHAB 3, NESTE MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 1012/2020

CONTRATO Nº 034/2021

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MONICA R. DE MELLO FARIA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.353.208/0001-97 com endereço à Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, nº 593 – Bairro Atuba na cidade de Curitiba Estado do Parana, neste ato representada por sua proprietária a Senhora **MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA**, portador do RG nº 6.990.574-9 e CPF nº 036.117.429-29, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, nº 593 – Bairro Atuba na cidade de Curitiba Estado do Parana, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico n. 004/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários para a nova unidade escolar EMEI do Conjunto Habitacional “Napoleão Francisco Jorge” – Cohab 3, neste município, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº 20190000036 – Processo nº 23400.000257/2019-72.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 644,00** (seiscentos e quarenta e quatro reais), após entrega do objeto.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotação orçamentária nº 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Federal – Depto de Educação Infantil - Creche.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. **A empresa deverá fornecer o objeto com garantia conforme exigido no edital.**
3. No caso de devolução do objeto defeituoso dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colina (SP), 14 de Abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAÇA – Prefeito Municipal
Contratante


MÔNICA R. DE MELLO FARIA ME
C.N.P.J. Nº 17.353.208/0001-97
Mônica R. de Mello Faria - Proprietário
C.P.F. nº 036.117.429-29
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

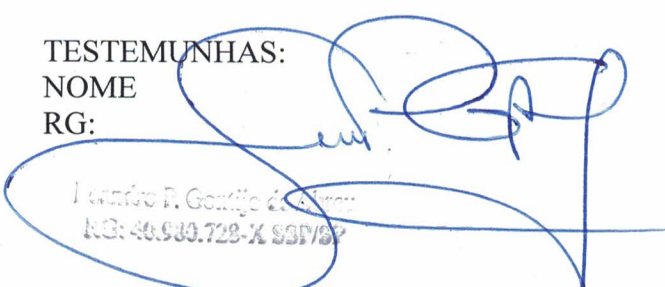
RG:


Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

TESTEMUNHAS:

NOME

RG:


Leandro R. Gontijo
RG: 40.940.728-X SP/SP